

MODERNIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR MARÍTIMO

CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA

Advogado na área de Direitos Sociais e Direito do Trabalho.
Mestrando em Direitos Sociais.

Resumo: Este artigo analisa os principais desafios para a modernização das relações de trabalho no setor marítimo, destacando o impacto da inovação tecnológica, das mudanças regulatórias, da globalização e da necessidade de qualificação profissional. Por meio de pesquisa bibliográfica e análise setorial, o estudo identifica pontos críticos para a adaptação das relações laborais ao contexto atual, buscando contribuir para o debate sobre o desenvolvimento sustentável e competitivo das atividades marítimas.

Abstract: This article analyzes the main challenges for modernizing labor relations in the maritime sector, highlighting the impact of technological innovation, regulatory changes, globalization, and the need for professional qualification. Through bibliographic research and sectoral analysis, the study identifies critical points for the adaptation of labor relations to the current context, seeking to contribute to the debate on sustainable and competitive development in maritime activities.

INTRODUÇÃO

As relações de trabalho no setor marítimo apresentam características singulares, resultantes da internacionalização das atividades, da existência de uma legislação própria e das condições ambientais frequentemente adversas enfrentadas pelos trabalhadores. O avanço tecnológico e o processo de globalização intensificam os desafios para a modernização dessas relações, tornando indispensáveis adaptações regulatórias, institucionais e profissionais. Este artigo propõe-se a examinar os principais obstáculos e oportunidades envolvidos na transformação das relações laborais no setor marítimo brasileiro, fundamentando-se em pesquisa bibliográfica e em uma análise comparativa internacional.

A importância do tema é evidenciada pelo papel estratégico do setor marítimo na economia mundial, com destaque para o Brasil, cuja extensa costa e dependência do modal marítimo para cerca de 95% do comércio exterior reforçam sua relevância. Diante desse cenário, modernizar as relações de trabalho torna-se essencial para assegurar tanto a competitividade das empresas quanto a proteção dos trabalhadores, promovendo o equilíbrio entre os princípios constitucionais da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano.

As rápidas transformações tecnológicas e o contexto de internacionalização exigem respostas ágeis e eficientes das instituições encarregadas da regulação e fiscalização do trabalho marítimo, demandando uma revisão constante das práticas e das normas aplicáveis ao setor.

Neste artigo, a abordagem adotada integra dimensões jurídicas, econômicas e sociais, reconhecendo que a modernização das relações de trabalho ultrapassa a mera atualização legislativa, abrangendo também práticas de gestão, políticas públicas e iniciativas de formação profissional. A análise está estruturada em capítulos que exploram a evolução histórica do tema, os impactos das inovações tecnológicas, os desafios regulatórios, a influência da globalização e a necessidade de qualificação dos profissionais do setor.

Por fim, espera-se que este estudo contribua para o debate sobre o futuro do trabalho marítimo, oferecendo subsídios relevantes a pesquisadores, gestores públicos, empresários e trabalhadores engajados na construção de um ambiente laboral mais moderno, seguro e inclusivo.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR MARÍTIMO

A trajetória das relações de trabalho no setor marítimo está intimamente ligada ao desenvolvimento da navegação e ao crescimento do comércio internacional. Desde o século XIX, surgiram normas internacionais voltadas à proteção dos trabalhadores marítimos, como as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). No contexto brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) contempla um capítulo específico para os marítimos, reconhecendo as particularidades e desafios inerentes à profissão.¹

1. Capítulo II do Título III, intitulado “Das Equipagens das Embarcações da Marinha Mercante Nacional, de Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca”, abrange os arts.

Historicamente, os trabalhadores marítimos enfrentaram condições de trabalho bastante adversas, como jornadas extenuantes, isolamento prolongado e exposição a diversos riscos ambientais. Para mitigar esses fatores, a legislação buscou garantir direitos específicos, incluindo períodos de descanso, alimentação adequada e assistência médica a bordo. Paralelamente, o avanço tecnológico das embarcações desempenhou papel fundamental na melhoria da segurança das condições de trabalho. Sistemas automatizados, equipamentos modernos de navegação e monitoramento, além de dispositivos de prevenção de acidentes, proporcionaram ambientes mais seguros e reduziram significativamente os riscos enfrentados pelos profissionais embarcados.

A evolução das relações de trabalho também foi marcada pela conquista de melhores condições por meio de negociações coletivas, nas quais sindicatos e associações representativas atuaram para assegurar benefícios e direitos adicionais aos trabalhadores do setor. Essas conquistas contribuíram para elevar os padrões de segurança e qualidade de vida a bordo.

Outro aspecto relevante diz respeito à influência de acordos internacionais, como a Convenção sobre Trabalho Marítimo (MLC 2006),² que estabelece padrões mínimos para o trabalho em embarcações. A adesão do Brasil a essa convenção impulsionou a atualização das normas nacionais, promovendo maior proteção aos trabalhadores e harmonização das práticas entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Com efeito, a Convenção 186 da OIT (MLC 2006) trouxe um ponto muito importante, que foi a redefinição do conceito de trabalhador marítimo ao centrar-se na natureza das atividades e na vinculação ao armador, incorporando tripulantes e categorias antes marginalizadas e promovendo uma expansão de direitos em padrões globais, impondo desafios regulatórios aos Estados de bandeira e de porto, ao exigir inspeção robusta, compatibilização com STCW e outras normas técnicas, coordenação interinstitucional e mecanismos eficazes de enforcement.

Simultaneamente, reconfigura o campo sindical, demandando representações que alcancem cadeias transnacionais, acordos coletivos setoriais e inclusão de trabalhadores *offshore* e de apoio marítimo.

248 a 252 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2. Convenção sobre o Trabalho Marítimo (MLC 2006 da OIT): O Brasil ratificou essa convenção (promulgada pelo Decreto n. 11.039/2022).

No Brasil, a adaptação legislativa requer harmonizar CLT, LESTA (Lei 9.537/97), Lei 5.811/72, Normam-201 e NR-37 aos padrões da MLC, clarificando o alcance do conceito de trabalhador marítimo, fortalecendo a inspeção do trabalho marítimo e portuário, ajustando regras de jornada, descanso, alojamento e repatriação, e promovendo negociação coletiva setorial capaz de garantir efetividade e segurança jurídica em um ambiente competitivo e internacionalizado.

Em síntese, a evolução histórica das relações de trabalho no setor marítimo evidencia que a modernização é um processo contínuo, marcado por transformações econômicas, políticas, sociais e tecnológicas. Compreender esse percurso é essencial para identificar os desafios atuais e propor soluções adequadas à dinâmica do setor, sempre com foco na melhoria das condições e na segurança dos trabalhadores marítimos.

2. IMPACTO DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A introdução de sistemas automatizados, embarcações inteligentes e tecnologias de comunicação revolucionou o setor marítimo. Por um lado, houve significativo aumento de eficiência e segurança; por outro, verificou-se a redução de postos de trabalho tradicionais e a necessidade de requalificação profissional. O grande desafio está em adaptar contratos, jornadas e funções à nova realidade, sem comprometer direitos trabalhistas e a proteção dos profissionais.

Essa transformação impacta diretamente a estrutura das equipes a bordo e em terra, exigindo novas competências e perfis profissionais, além de uma constante atualização dos conhecimentos técnicos.

Além disso, a digitalização das operações permite o monitoramento em tempo real, aumentando a segurança e a eficiência das atividades marítimas. Sistemas de rastreamento de embarcações, comunicação via satélite e softwares de gestão logística tornam o trabalho mais dinâmico, mas também ampliam a pressão sobre os trabalhadores, que precisam lidar com múltiplas ferramentas tecnológicas e tomar decisões rápidas em ambientes cada vez mais complexos.

Um dos avanços mais disruptivos é o desenvolvimento dos navios autônomos ou sem tripulação, que representam uma mudança paradigmática para o setor. Esses navios, operados remotamente ou dotados de inteligência artificial, desafiam as normas tradicionais de trabalho marítimo, pois eliminam a presença física da tripulação a bordo.

Entre os principais desafios estão a definição de responsabilidades em caso de acidentes ou falhas, a adaptação das legislações trabalhistas para contemplar novas formas de vínculo empregatício, e a necessidade de requalificação dos profissionais para funções de monitoramento e controle remoto. Além disso, há o risco de desemprego estrutural e a preocupação com a segurança cibernética das operações, que se tornam cada vez mais dependentes de sistemas digitais.

Por outro lado, a adoção de novas tecnologias pode gerar insegurança entre os trabalhadores, especialmente aqueles com menor escolaridade ou experiência em ambientes digitais. O risco de exclusão e marginalização de segmentos vulneráveis da força de trabalho exige políticas de requalificação, inclusão digital e apoio à transição profissional, para garantir que todos possam se beneficiar das oportunidades trazidas pela inovação.

A modernização tecnológica também impõe desafios significativos à regulamentação das relações de trabalho, envolvendo questões como a delimitação de jornadas flexíveis, o reconhecimento de novas ocupações e a definição de responsabilidades em sistemas automatizados e embarcações autônomas. A constante atualização das normas legais é fundamental para acompanhar o ritmo acelerado das inovações, de modo a garantir a proteção dos trabalhadores sem restringir o avanço tecnológico que pode trazer benefícios para o setor.

Nesse contexto, um importante passo foi dado com a aprovação da Norma Regulamentadora n. 30 (NR 30), que estabelece diretrizes específicas para a segurança e saúde no trabalho aquaviário. A NR 30 contempla requisitos para condições de trabalho a bordo, procedimentos de emergência, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além de abordar a necessidade de capacitação dos profissionais diante das novas tecnologias embarcadas. Essa regulamentação representa um avanço ao adaptar-se às transformações do setor, promovendo maior segurança e bem-estar aos trabalhadores, ao mesmo tempo em que cria parâmetros para a atuação das empresas em face dos desafios trazidos pela inovação tecnológica.

Por fim, é fundamental que empresas e governos invistam em programas de capacitação e adaptação tecnológica, promovendo a integração dos trabalhadores às novas demandas do setor marítimo. A inovação deve ser vista como oportunidade para o desenvolvimento sustentável, desde que acompanhada de políticas inclusivas e diálogo social, capazes de equilibrar eficiência operacional, segurança e justiça social.

3. DESAFIOS REGULATÓRIOS E LEGAIS

A legislação marítima enfrenta dificuldade em acompanhar a velocidade das mudanças tecnológicas e organizacionais. Questões como trabalho remoto embarcado, uso de inteligência artificial e terceirização demandam revisão normativa. A harmonização entre normas nacionais e internacionais é fundamental para garantir segurança jurídica e competitividade.

A regulação do trabalho marítimo envolve múltiplos atores, como autoridades portuárias, órgãos governamentais, sindicatos e organizações internacionais. A complexidade das operações, que muitas vezes cruzam fronteiras e envolvem diferentes jurisdições, dificulta a aplicação uniforme das normas trabalhistas. Disparidades entre legislações nacionais podem gerar insegurança jurídica e conflitos de competência, prejudicando tanto empregadores quanto trabalhadores.

O avanço da tecnologia, como a possibilidade de monitoramento remoto das embarcações e o uso de inteligência artificial para tomada de decisões operacionais, desafia os modelos tradicionais de fiscalização e controle do trabalho. É necessário repensar conceitos como jornada de trabalho, descanso e responsabilidade civil, adaptando-os à realidade das operações automatizadas e conectadas.

A modernização tecnológica também impõe desafios significativos à regulamentação das relações de trabalho, especialmente diante da crescente automação e digitalização das atividades marítimas.

Entre esses desafios, destacam-se a necessidade de revisão dos limites e formas de jornada, considerando a possibilidade de monitoramento remoto e operações contínuas; o reconhecimento de novas funções profissionais voltadas à gestão e manutenção de sistemas automatizados; e a definição clara de responsabilidades em casos de falhas tecnológicas ou acidentes envolvendo embarcações autônomas.

Além disso, surge a preocupação com a proteção dos direitos trabalhistas diante da redução de postos tradicionais e à possível precarização das condições de trabalho, exigindo políticas de requalificação e adaptação às novas demandas do setor.

Por fim, a harmonização das normas nacionais com os padrões internacionais, como as convenções da OIT e da IMO (International Maritime Organization), é fundamental para promover a integração do setor marítimo brasileiro ao contexto global. Essa integração contribui para a competitividade das

empresas e para a proteção dos trabalhadores, evitando conflitos legais e promovendo boas práticas.

4. GLOBALIZAÇÃO, COMÉRCIO INTERNACIONAL E TRANSPORTE MARÍTIMO

Com efeito, a globalização promoveu uma integração econômica mundial que depende fortemente do comércio internacional, tornando o transporte marítimo um elemento essencial nesse processo. Com o aumento das trocas comerciais entre países, o transporte marítimo se consolidou como o principal meio de movimentação de mercadorias em larga escala, devido à sua capacidade de conectar continentes e oferecer custos competitivos. A eficiência e o desenvolvimento tecnológico dos navios e portos permitem que produtos, matérias-primas e bens manufaturados circulem rapidamente pelo mundo, facilitando o acesso a mercados globais e impulsionando o crescimento econômico dos países envolvidos. Dessa forma, a globalização, o comércio internacional e o transporte marítimo estão profundamente interligados, sustentando o fluxo contínuo de bens e promovendo a interdependência entre as nações.

Nesse contexto de crescente globalização e expansão do comércio internacional, a importância dos trabalhadores marítimos se destaca como fundamental para o funcionamento de toda a cadeia logística global. Esses profissionais são responsáveis pela operação dos navios, pela segurança das cargas e pela manutenção das rotas marítimas que conectam diferentes partes do mundo. Sem o trabalho qualificado e dedicado dos marítimos, o transporte de mercadorias não seria possível em larga escala, comprometendo o abastecimento de produtos, o desenvolvimento econômico e a integração entre países. Assim, os trabalhadores marítimos desempenham um papel estratégico, garantindo que o comércio internacional flua de maneira eficiente, segura e sustentável.

Por esse motivo, a regulação dos trabalhadores embarcados é fortemente influenciada por normas internacionais, especialmente pela Convenção do Trabalho Marítimo (MLC), 2006, conhecida como “Maritime Labour Convention, 2006”.

Esta convenção, considerada a principal da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para o setor, estabelece padrões mínimos para condições de trabalho, salários, segurança, saúde, alojamento, alimentação e proteção social dos trabalhadores embarcados, consolidando e atualizando diversos instrumentos anteriores da OIT.

Outras convenções também abordam questões relevantes, como a Convenção n. 147 da OIT (1976), que trata de normas mínimas sobre navios mercantes, e a Convenção n. 185 da OIT (2003), referente ao documento de identidade do marinheiro.

O setor marítimo é, por natureza, globalizado, com embarcações e tripulações de diferentes nacionalidades operando em rotas internacionais, uma vez que o transporte marítimo internacional é dominado por grandes armadores como Maersk, CMA CGM e MSC, que possuem vasta presença global, aumentando a importância da negociação coletiva de trabalho.

5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E VALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR

A modernização das relações de trabalho no setor marítimo está diretamente ligada à capacitação contínua dos profissionais. Investimentos em educação técnica, treinamentos específicos e programas de valorização são fundamentais para garantir a empregabilidade, a segurança operacional e o desenvolvimento sustentável do setor. A valorização do trabalhador é, portanto, um elemento-chave para fomentar a inovação e aprimorar os padrões de segurança.

Com o avanço da automação das operações marítimas, a exigência de novas competências torna a qualificação profissional um fator estratégico tanto para empresas quanto para trabalhadores. Cursos técnicos, treinamentos em novas tecnologias e formação continuada são essenciais para preparar a força de trabalho para os desafios contemporâneos do setor.

Nesse contexto, destaca-se o papel da Marinha do Brasil, que atua como referência nacional na formação e qualificação dos trabalhadores marítimos. Por meio de suas escolas, centros de instrução e programas de capacitação, a Marinha oferece cursos reconhecidos internacionalmente, promovendo a integração entre teoria e prática e garantindo que os profissionais estejam aptos a lidar com as exigências técnicas e operacionais das atividades marítimas.

Além dos esforços institucionais e dos programas de formação oferecidos pela Marinha do Brasil, destaca-se a existência de um fundo específico destinado à qualificação dos trabalhadores marítimos. As empresas que atuam no setor recolhem contribuições obrigatórias para esse fundo, que é gerido pela Marinha e tem como objetivo financiar cursos, treinamentos e projetos de capacitação profissional. Esse mecanismo assegura recursos contínuos para a atualização e

aprimoramento dos profissionais, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para o exercício das atividades marítimas e contribuindo para a elevação dos padrões de segurança e eficiência operacional. A gestão responsável desses recursos pela Marinha do Brasil reforça o compromisso do setor com a formação de uma força de trabalho altamente qualificada, alinhada às demandas tecnológicas e regulatórias do mercado nacional e internacional.

Outro desafio relevante para a modernização das relações de trabalho no setor marítimo é a inclusão das mulheres, grupo historicamente marginalizado, levando ao incentivo de políticas de diversidade e inclusão ampliando o acesso ao emprego, promovendo a igualdade de oportunidades e enriquecendo o ambiente laboral com diferentes perspectivas e competências.

Por fim, a valorização do trabalhador está diretamente relacionada à sustentabilidade do setor marítimo. Profissionais qualificados e motivados são essenciais para enfrentar os riscos e desafios das operações, garantir a segurança das embarcações e promover a inovação.

CONCLUSÃO

A modernização das relações de trabalho no setor marítimo é um processo complexo, que envolve desafios tecnológicos, legais, econômicos e sociais. Superar esses obstáculos requer diálogo entre governo, empresas e trabalhadores, além de investimentos em qualificação e revisão normativa. Somente assim será possível construir um setor marítimo competitivo, seguro e socialmente justo.

O estudo realizado demonstra que não há soluções simples para os desafios enfrentados pelo setor. A integração de diferentes perspectivas e a busca por consensos são fundamentais para promover avanços significativos. A experiência internacional pode servir de referência, mas as soluções devem ser adaptadas à realidade brasileira, considerando suas especificidades econômicas, sociais e culturais.

A capacitação profissional e a valorização dos trabalhadores emergem como elementos centrais para a sustentabilidade do setor. O investimento em educação, treinamento e inclusão social contribui para a formação de equipes preparadas para lidar com as demandas do futuro, promovendo inovação e segurança operacional.

Por fim, a modernização das relações de trabalho no setor marítimo deve ser vista como oportunidade para fortalecer a indústria nacional, promover o

desenvolvimento econômico e garantir dignidade aos trabalhadores. O compromisso com a justiça social, a competitividade e a sustentabilidade deve orientar as ações de todos os atores envolvidos.

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, Marcos Aurélio de. *Direito do Trabalho Marítimo e Portuário*. v. 1: Teoria e prática – A gente das águas. Curitiba: Juruá, 2024.
- BASURKO, Olga Fotinopoulou. *El contrato de trabajo de la gente de mar: estudio del problema de la determinación de la ley rectora al contrato de embarque en el contexto de los registros abiertos*. Granada: Comares, 2008.
- BRAMANTE, Ivani Contini. *Regime do trabalho marítimo à luz da Convenção n. 186 da OIT: direito material e processual*. Curitiba: Juruá, 2024.
- BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- BRASIL. *Decreto n. 18.871, de 13 de agosto de 1929*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- BRASIL. *Decreto n. 2.596, de 18 de maio de 1998*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- BRASIL. *Decreto n. 6.968, de 29 de setembro de 2009*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- BRASIL. *Decreto n. 7.381, de 2 de dezembro de 2010*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- BRASIL. *Decreto n. 99.165, de 12 de março de 1990*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- BRASIL. *Lei n. 3.857, de 22 de dezembro de 1960*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- BRASIL. *Lei n. 6.533, de 24 de maio de 1978*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- BRASIL. *Lei n. 605, de 5 de janeiro de 1949*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- BRASIL. *Lei n. 7.064, de 6 de dezembro de 1982*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- BRASIL. *Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991*. Art. 93.

- BRASIL. *Lei n. 9.537, de 11 de dezembro de 1997*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- BRASIL. *Norma Regulamentadora n. 30 – Segurança e saúde no trabalho aquaviário*. Portaria SIT n. 34, de 4 de dezembro de 2002. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- CAMPOS, Ingrid Zanella Andrade. *Direito marítimo e portuário: temas controversos e aspectos polêmicos*. Curitiba: Juruá, 2024.
- CAMPOS, Ingrid Zanella Andrade; PACHECO, José Ernani de Carvalho. *Curso de direito marítimo sistematizado: direito material e processual*. Curitiba: Juruá, 2016.
- LAVELLE, Jennifer. *The Maritime Labour Convention 2006: international labour law redefined*. New York: Informa Law from Routledge, 2014. Disponível em: <https://www.routledge.com>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- MARTINS, Sérgio Pinto. *Convenções da OIT*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do trabalho*. 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2025.
- MARTINS, Sérgio Pinto. *Manual de direito do trabalho*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.
- MARTINS, Sérgio Pinto. *Profissões regulamentadas*. São Paulo: Atlas, 2013.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n. 147 sobre normas mínimas da marinha mercante*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n. 163 sobre bem-estar dos marítimos no mar e no porto*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n. 166 sobre repatriação dos trabalhadores marítimos*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n. 178 sobre inspeção das condições de vida e de trabalho*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção n. 186 sobre trabalho marítimo*. Genebra: OIT, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.
- ZEMPULSKI, Tatiana Lazzaretti. *Direito marítimo e portuário*. Curitiba: Intersaberes, 2023.